

EDITAL Nº14/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) DO IF SUDESTE MG - **CAMPUS MURIAÉ** 1º SEMESTRE LETIVO DE 2025

PROCESSO Nº 23232.000633/2025-56

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Muriaé, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente processo de seleção para o **Programa de Assistência Estudantil (PAE) referente ao 1º semestre letivo de 2025**, de acordo com a Lei 14.914, de 03 de julho de 2024, que institui o Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme as normas e instruções constantes deste edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. Contribuir para a permanência e para a conclusão dos estudos do estudante regularmente matriculado em curso presencial, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino público. De acordo com os objetivos previstos no art. 2º e no art. 5º da Lei 14.914/2024.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão concorrer às modalidades de atendimentos, estudantes dos cursos presenciais, nas modalidades técnico integrado ao ensino médio, técnico de nível médio concomitante ou subsequente e superior, regularmente matriculados e frequentes no IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé (conforme atestado de matrícula extraído do SIGAA), **com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo** e que preencham os demais requisitos estabelecidos neste edital. Tais estudantes serão selecionados pela **Comissão de Análise** do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé.

3. DAS MODALIDADES

3.1. Modalidade ofertada no *Campus* Muriaé:

3.1.1. Manutenção.

3.2. Manutenção

3.2.1. No *Campus* Muriaé, o estudante contemplado receberá, de julho de 2025 a dezembro de 2025, **suporte financeiro mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta)** para contribuir com a sua permanência e

apoio às suas demandas e necessidades básicas nas áreas pedagógica (material didático específico do curso – o que inclui livros e cópias de conteúdos, cursos complementares extracurriculares, uniforme); de inclusão digital; acesso às tecnologias da informação; cultura e esporte; apoio a pais-estudantes (para custeio de creche, por exemplo); despesas com moradia estudantil, transporte, alimentação e atenção à saúde, de acordo com art. 5º da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Lei 14.914, de 03 de julho de 2024.

3.2.2. **Serão garantidas 30 (trinta) vagas** para atendimento nesta modalidade, com a possibilidade de ampliação ou redução do atendimento mediante o limite de disponibilidade orçamentária.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários necessários para o custeio desta ação são os consignados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025, na Ação 2994, Fonte de Recursos 1000.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para ser atendido nos termos deste edital, o estudante deverá realizar a sua inscrição, da **00h do dia 07 de julho de 2025 até às 23h59min do dia 11 de julho de 2025**, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível no link abaixo:

Unidade	Link para o Formulário de Inscrição
<i>Campus</i> Muriaé	https://forms.gle/edeaLWcQye3wy288A

5.2. No ato de preenchimento do formulário eletrônico o estudante deverá anexar cópias digitalizadas (documentos escaneados ou fotos nítidas) dos documentos obrigatórios necessários à avaliação.

CAMPUS Muriaé

PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO:

Da 00h do dia 07 de julho de 2025 até às 23h59min do dia 11 de julho de 2025

CONTATO PARA DÚVIDAS E ORIENTAÇÕES:

E-mail: pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br

6. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

A - Documento de comprovação do vínculo do estudante

I) Atestado de Matrícula emitido via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA): o estudante deverá anexar o Atestado de Matrícula emitido pelo SIGAA (Menu Discente > Ensino > Emitir Atestado de Matrícula) no formulário eletrônico de inscrição, de preferência em formato PDF, comprovando que se encontra regularmente matriculado em curso presencial do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé. Link para acesso ao SIGAA: <https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigaa/verTelaLogin.do>.

B - Documento de comprovação do grupo familiar e da renda familiar mensal *per capita*

II) Comprovação de situação socioeconômica: a título de comprovação, o estudante deverá anexar, no formulário eletrônico de inscrição, cópia digitalizada ou documento com autenticação digital, em arquivo único, de uma dentre as seguintes opções (6.1 ou 6.2):

6.1. Folha Resumo do CadÚnico, modelo V.7, obtida no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), contendo obrigatoriamente todas as informações listadas a seguir:

6.1.1. Código familiar;

6.1.2. Data de atualização ou data da entrevista;

6.1.3. Renda *per capita*;

6.1.4. Dados dos membros que compõem a família e NIS (o nome do estudante obrigatoriamente deve estar presente no grupo familiar);

6.1.5. Data, local e assinatura do responsável pela Unidade Familiar (RF) e do entrevistador/responsável pelo cadastramento, quando for o caso.

6.2. Comprovante de cadastramento no CadÚnico, atualizado, disponível no link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples>, conforme o art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

6.3. O envio da documentação referente ao CadÚnico (modelo V.7 ou comprovante obtido na internet) atenderá ao disposto na Portaria MC nº 368, de 29 de abril de 2020, na Portaria MC nº 682, de 06 de outubro de 2021, e no art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, segundo o qual “as informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação”.

6.4. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado nos itens 6.1 e 6.2.

6.5. O cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

6.6. Os candidatos que não possuem o CadÚnico deverão procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de sua cidade para realizar o cadastramento em tempo hábil para apresentação, no período de inscrição, da Folha Resumo com as informações descritas no item II.

6.7. O candidato que apresentar a Folha Resumo do CadÚnico ou o comprovante de cadastramento no CadÚnico **em desacordo com o exigido nos itens 6.1 e 6.2, terá a sua solicitação INDEFERIDA.**

6.8. Para a apuração de renda será verificado, por meio da Folha Resumo do CadÚnico; ou do comprovante de cadastramento no CadÚnico obtido no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; se o valor da renda familiar mensal *per capita*, sem qualquer ambiguidade, **não ultrapassa um salário mínimo** vigente na data de publicação do edital de inscrição.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A seleção para as modalidades do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé ocorrerá por **meio da análise dos dados preenchidos pelo estudante no formulário eletrônico de inscrição e dos documentos ANEXADOS para fins da análise socioeconômica.**

7.2. Como principais critérios serão considerados a renda familiar mensal *per capita*, de até um salário mínimo, e a procedência da rede pública de Educação Básica, conforme disposto no art. 6º da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Lei 14.914, de 03 de julho de 2024.

7.3. Serão incluídos aos critérios de seleção a prioridade de atendimento que demande proteção social especial (média e alta complexidade), conforme Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - alterada pela Lei nº. 12.435/2011 - e tipificações da NOB-SUAS/2012:

7.3.1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

7.3.2. Serviço Especializado em Abordagem Social;

7.3.3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

7.3.4. Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

7.3.5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

7.3.6. Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, residência inclusiva);

7.3.7. Serviço de Acolhimento em República;

7.3.8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

7.3.9. Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O edital será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/muriae>, no dia 30 de junho de 2025.

8.2. O período para impugnação do edital será de 01 (um) dia útil após sua publicação no site do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados para o endereço de e-mail pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br, devidamente fundamentados, até às 23h59min do dia 01 de julho de 2025.

8.3. Os pedidos de impugnação do edital serão analisados pela Comissão de Análise mencionada no item 2.1 deste edital. Os resultados da análise dos pedidos de impugnação do edital serão divulgados no dia 02 de julho de 2025, a partir das 18 horas, no site <http://www.ifsudestemg.edu.br/muriae>.

8.4. Entre a 00h do dia 07 de julho de 2025 e às 23h59min do dia 11 de julho de 2025, os estudantes interessados deverão preencher o formulário eletrônico de inscrição disponível no link <https://forms.gle/edeaLWcQye3wy288A>, anexando todos os documentos comprobatórios obrigatórios.

8.5. A Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé procederá à análise dos formulários de inscrição e da documentação anexada no período compreendido entre 14 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025.

8.6. O resultado provisório do processo de seleção será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/muriae>, a partir das 18 horas do dia 21 de julho de 2025.

8.7. A partir da 00h do dia 22 de julho de 2025, até às 23h59min do dia 24 de julho de 2025, será facultado aos inscritos interpor recurso contra o resultado provisório, nos termos especificados no item 11 deste edital, por meio do e-mail pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br. Os recursos apresentados deverão ser devidamente fundamentados.

8.8. Os recursos interpostos contra o resultado provisório serão analisados pela Comissão de Análise mencionada no item 2.1 deste edital no dia 25 de julho de 2025.

8.9. O resultado final do processo de seleção, após a análise dos recursos, será publicado no site do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, disponível no link <http://www.ifsudestemg.edu.br/muriae>, a partir das 18 horas do dia 28 de julho de 2025.

9. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	30 de junho de 2025
Período de impugnação do edital	01 de julho de 2025
Resultado da análise das solicitações de impugnação do edital	02 de julho de 2025, a partir das 18 horas
Inscrição (preenchimento de formulário eletrônico por meio do link: https://forms.gle/deaLWcQye3wy288A)	Da 00h do dia 07 de julho de 2025 até às 23h59min do dia 11 de julho de 2025
Análise das inscrições registradas	De 14 de julho de 2025 a 18 de julho de 2025
Divulgação do resultado provisório	21 de julho de 2025, a partir das 18 horas
Interposição de recursos pelo e-mail: pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br	Da 00h do dia 22 de julho de 2025 até às 23h59min do dia 24 de julho de 2025
Análise dos recursos interpostos	25 de julho de 2025
Divulgação do resultado final	28 de julho de 2025, a partir das 18 horas
Data limite para envio de dados bancários dos estudantes contemplados para o e-mail: pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br	Até às 23h59min do dia 31 de julho de 2025

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os resultados, provisório e final, serão divulgados no site <http://www.ifsudestemg.edu.br/muriae>, conforme dispõe o cronograma do

presente edital, observando-se as orientações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG.

10.2. De acordo com a análise realizada, a situação do estudante poderá ser: DEFERIDO E CONTEMPLADO, DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO (fora do número de vagas) ou INDEFERIDO.

10.3. Cabe exclusivamente ao candidato acompanhar os resultados do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso relativo ao resultado provisório do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, para reexame do formulário eletrônico de inscrição e dos documentos anexados, sob as formas e condições estabelecidas a seguir:

11.1.1. O recurso deverá ser enviado para a Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, dentro do prazo previsto no cronograma deste edital, por meio do endereço de e-mail pnas.muriae@ifsudestemg.edu.br. A Comissão de Análise assegurará o julgamento do recurso nos prazos definidos no cronograma constante do item 9.

11.1.2. O recurso deverá conter o nome e o telefone de contato do estudante, bem como as razões que o fundamentam, de acordo com o Anexo I.

11.2. Deferido o recurso, o candidato terá sua classificação alterada na listagem do resultado final do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé.

12. DO INDEFERIMENTO

12.1. Terá resultado INDEFERIDO o candidato que não cumprir todas as exigências previstas para a inscrição.

12.1.1. Não serão recebidos documentos obrigatórios fora do período de inscrição, exceto quando solicitados pela Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé.

12.2. O candidato que teve resultado indeferido por documentação obrigatória incompleta poderá se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, submetendo-se a todas as etapas estabelecidas.

12.3. O candidato que apresentar documentos falsos ou inconsistentes terá seu pedido INDEFERIDO no processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé.

12.3.1 Em caso de apresentação de documentação falsa, a Comissão de Análise informará o ocorrido à Direção Geral do *campus*, que deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para investigação e eventuais penalidades nos âmbitos administrativo, civil e penal.

12.4. Havendo disponibilidade orçamentária, o estudante com a situação “DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO” poderá ser atendido mediante publicação de Chamada de Excedentes no site do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé.

13. DA CONCESSÃO

13.1. Os estudantes classificados a partir da análise realizada pela Comissão de Análise do processo de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé serão atendidos conforme o número de vagas estabelecido no item 3 deste edital.

13.2. A modalidade “Manutenção” do Programa de Assistência Estudantil do *Campus* Muriaé terá vigência entre os meses de julho e dezembro de 2025, totalizando 06 (seis) pagamentos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

13.2.1. Caso permaneça regularmente matriculado depois de decorrido o período mencionado acima, o estudante deverá se inscrever novamente para o processo de seleção referente ao 1º semestre letivo de 2026.

13.3. Durante o período de vigência do Programa regido pelo presente edital, não caberá ao estudante contemplado solicitar novo atendimento na mesma modalidade.

13.3.1 Fica vedado o recebimento em duplicidade, para o mesmo mês de referência, da mesma modalidade de atendimento ou análoga no âmbito do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

13.4 Caberá ao estudante contemplado na modalidade “Manutenção” do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, enviar seus dados bancários para o endereço de e-mail pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br, em até 04 (quatro) dias úteis contados a partir da publicação do resultado final. Deverá ser anexada cópia de documento comprobatório dos dados informados, em que conste o NOME DO BANCO, o número da AGÊNCIA, o número da OPERAÇÃO (se for o caso) e o número da CONTA BANCÁRIA.

13.5 A conta bancária deve ser, necessariamente, conta corrente ativa e exclusivamente em nome do estudante, mesmo que menor de idade. As contas bancárias conjuntas e/ou conta salário não serão aceitas.

13.6 O pagamento poderá ser realizado via PIX, desde que a “chave PIX” seja o número do CPF do estudante.

13.7 O envio dos dados bancários fora do prazo estabelecido acarretará na morosidade do pagamento, no não recebimento das parcelas anteriores à data de sua apresentação ou no desligamento do estudante da modalidade “Manutenção” do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus Muriaé*.

13.8 A data de pagamento do atendimento dependerá de saldo orçamentário e dos trâmites operacionais e bancários.

13.9 Não haverá pagamento em função de dados bancários informados de forma incompleta ou incorreta ou nas situações de contas bancárias com problemas. Neste caso, o estudante será notificado por e-mail para prestar esclarecimentos ou enviar os dados bancários corretos em até 05 (cinco) dias úteis a partir do envio da comunicação. Não havendo êxito, o candidato será desclassificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação.

13.10 É permitido ao estudante bolsista receber bolsas em pecúnia de outras naturezas, desde que não haja impedimento legal ou regulamentar.

14. DO DESLIGAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROGRAMA

14.1. As situações acadêmicas de transferência, desistência, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, jubramento ou de regime de atendimento domiciliar (nos termos da Orientação Normativa PROEN nº 01, de 26 de setembro de 2013) deverão ser comunicadas imediatamente pelo estudante à Coordenação de Apoio ao Discente, por meio do endereço de e-mail pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br.

14.2. A suspensão e/ou desligamento do atendimento nas modalidades do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus Muriaé*, poderá ocorrer quando a natureza específica do atendimento cessar (elevação da condição da renda familiar mensal *per capita*, ultrapassando um salário mínimo; trancamento de matrícula; transferência; desistência/evasão; cancelamento de matrícula; jubramento e conclusão do curso).

14.3. A suspensão e/ou desligamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé ocorrerá de forma automática quando o estudante não cumprir com as disposições estabelecidas neste edital.

14.4. A constatação de recebimento indevido no Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, em razão do não cumprimento das disposições estabelecidas neste edital, acarretará, por parte do estudante, na devolução dos valores aos cofres públicos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Conforme disposto no Art. 3º da lei 14.914/2024, as despesas decorrentes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé correrão à conta de dotações orçamentárias disponibilizada à instituição (Ação 2994), sem prejuízo de utilização de outras fontes orçamentárias, tendo como finalidade ampliar as condições de permanência dos estudantes dos cursos presenciais, regularmente matriculados, com renda familiar mensal *per capita* de até um salário mínimo, **selecionados pela Comissão de Análise** Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé.

15.2. O estudante, beneficiado ou não, em qualquer modalidade do Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, deverá comunicar qualquer alteração ocorrida em sua situação econômica e/ou de seu grupo familiar, por meio da atualização de seus dados pessoais no SIGAA (Menu Discente > Meus Dados Pessoais > Situação Socioeconômica > Confirmar). Logo após a alteração no SIGAA, deverá ser encaminhado ao e-mail pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br informativo da mudança.

15.3. Além da análise dos formulários específicos e da documentação obrigatória para a comprovação da realidade familiar, poderão ser realizados, a qualquer tempo, atendimentos conduzidos pela Comissão de Análise para fins de complementação ou revisão da análise socioeconômica.

15.4. A qualquer tempo, poderão ser solicitados documentos complementares para esclarecer e/ou fundamentar situações da vida familiar do estudante, de modo que se comprovem os requisitos de renda e de vulnerabilidade social.

15.5. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, bem como a documentação anexada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou de seus responsáveis, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

15.6. Quaisquer dúvidas referentes a este edital poderão ser enviadas para o endereço de e-mail: pnaes.muriae@ifsudestemg.edu.br.

15.7. O estudante que por algum motivo não se inscreveu neste processo de seleção poderá se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa de Assistência Estudantil (PAE) do IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé, submetendo-se a todas as etapas estabelecidas.

15.8. Todos os estudantes com a situação “DEFERIDO E NÃO CONTEMPLADO” permanecerão em uma lista única de excedentes, ranqueados com base nos critérios estabelecidos neste edital. As Chamadas de Excedentes respeitarão a ordem de classificação.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Apoio ao Discente do *Campus* Muriaé, consultada, quando necessário, pela Diretoria de Extensão.

Muriaé, 30 de junho de 2025.

Diretor-Geral
IF Sudeste MG - *Campus* Muriaé